

CONVERSAS & CONTROVÉRSIAS

Conversas & Controvérsias, Porto Alegre, v. 9, n. 1, p. 1-7, jan.-dez. 2022 e-ISSN: 2178-5694

ttp://dx.doi.org/10.15448/2178-5694.2022.1.41589

DOSSIÊ: SOCIOLOGIA DAS ELITES POLÍTICAS

Elites jurídicas no Brasil: o caso do Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945)

Legal elites in Brazil: the case of the National Security Court (1936-1945)

Ivan Albuquerque Araujo¹

orcid.org/0000-0003-3642-5038 ivan.albuquerquearaujo7@gmail. com

Recebido em: 21 ago. 2021 Aprovado em: 29 mar. 2022 Publicado em: 1 jul. 2022. Resumo: Este trabalho pretende entender o perfil social dos juízes que compuseram o Tribunal de Segurança Nacional (1936-1945), buscando captar os recursos valorizados, adquiridos e mobilizados pelos agentes sociais; as estratégias; e os princípios de legitimação. A partir de dados recolhidos no Dicionário histórico-biográfico brasileiro (DHBB), estabeleço bases para comparação entre o perfil encontrado nesses juízes e os estudos notáveis acerca da elite da magistratura brasileira, a saber: Junqueira et al. (1997), Werneck Vianna et al. (1997), Bonelli (2001), Sadek (2006), Santos e da Ros (2008) e Oliveira (2012).

Palavras-chave: Estado Novo. Autoritarismo. Elites. Tribunal de Segurança Nacional.

Abstract: This article aims to discuss the social profile of the judges who pertained to the National Security Court (1936-45) to identify the valued resources, which were acquired and mobilized by social agents; the strategies; and principles of legitimation. Using data collected in the Brazilian Historical-Biographical Dictionary (DHBB), I establish bases for comparison between the profile found in these judges and in remarkable studies about the elite of the Brazilian judiciary, namely Junqueira et al (1997), Werneck Vianna et al (1997), Bonelli (2001), Sadek (2006), Santos e da Ros (2008) and Oliveira (2012).

Keywords: New state. Authoritarianism. Elites. National Security Court.

Introdução

O presente trabalho versa sobre o Tribunal de Segurança Nacional (TSN), de forma mais precisa, sobre os juízes empossados pelo tribunal entre 1936 e 1945. Durante a vigência da corte de exceção, seis juízes passaram pelo tribunal, a saber: Frederico de Barros Barreto, Carlos da Costa Netto, Alberto de Lemos Bastos, Antônio Pereira Braga, Raul Campello Machado e Honorato Himalaya Virgulino (Campos 1982).

Entender os meandros do autoritarismo no Brasil, bem como os mecanismos de operação de uma acepção casuística e autoritária de segurança nacional, são as principais orientações da minha atuação acadêmica. Nesse artigo, em particular, a pergunta norteadora é: quais as vinculações sociais dos juízes do TSN? Para ajudar a compor um mosaico maior acerca das bases sociais e culturais que permitiram o funcionamento de um tribunal de exceção, tal qual possibilitaram que a repressão política e social fosse possível, dessa forma, entender como "o poder judiciário brasileiro silenciou e anuiu a práticas autocráticas



Artigo está licenciado sob forma de uma licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC, Brasil.

estatais, baseadas na doutrina autoritária de segurança nacional" (Schinke 2016, 6).

Devido à natureza dessa pesquisa, e para cumprir os objetivos propostos de realizar um perfil social dos juízes do TSN, utilizarei dados coletados no Dicionário histórico-biográfico brasileiro (DHBB), observando variáveis da origem social desses juízes, como local de formação e vinculações institucionais, ocupação dos pais e a carreira pregressa no mundo jurídico e na máquina do Estado.

Desse modo, o artigo divide-se em quatro partes: Contexto histórico da criação do Tribunal de Segurança Nacional, Perfil social do magistrado: uma revisão bibliográfica, Perfil geral dos juízes e as Considerações finais. A primeira parte discorre sobre o campo no qual estes atores estão inseridos - o Tribunal de Segurança Nacional, sobretudo a conjuntura histórica da criação do tribunal, assim como os elementos autoritários presentes na atuação do órgão. A segunda parte apresenta trabalhos relevantes acerca da elite da magistratura no Brasil, como Junqueira et al. (1997), Werneck Vianna et al. (1997), Bonelli (2001), Sadek (2006), Santos e da Ros (2008) e Oliveira (2012), a fim de obter uma base comparativa para analisar o perfil social dos juízes que constituíam o TSN.

Na terceira parte será apresentada a pesquisa empírica realizada no Dicionário histórico-biográfico brasileiro (DHBB) a respeito dos seis juízes que foram empossados entre 1936 e 1945 no Tribunal de Segurança Nacional. A análise estará centrada nos elementos ligados à origem social, tais como a ocupação dos pais e parentes; a formação e a origem institucional; e a carreira na magistratura. E, na quarta e última parte, reflito sobre os resultados obtidos pela comparação do que foi discutido durante o artigo.

Contexto histórico da criação do Tribunal de Segurança Nacional (TSN)

A criação do Tribunal de Segurança Nacional está intimamente ligada à revolta comunista de 1935. Para coibir esse movimento armado, o governo empregou a legislação de segurança

nacional de forma arbitrária, transpondo a lógica da perseguição política externa para a repressão política interna (Campos 1982). Segundo o Dicionário histórico-biográfico Brasileiro, o levante comunista de 1935 foi promovido pela Aliança Nacional Libertadora (ANL) e consistia em um movimento armado que visava à promoção de uma revolução social. Foram travadas lutas no campo e na cidade, bem como as invasões e tomada de quartéis militares.

Com o objetivo de coibir os membros da revolta malfadada, o Tribunal de Segurança Nacional foi criado como uma forma de julgar os opositores de forma imediata, um foro específico para julgar questões políticas. De acordo com Araujo (2019), o tribunal permitiu a aproximação da ideia de segurança do Estado e da salvaguarda da ordem política e social, dessa forma, produziu a gênese da perseguição política no Estado Novo.

Em setembro de 1936, antes da instauração do Estado Novo, foi inaugurado o TSN, órgão vinculado à justiça militar e ao poder judiciário. Cabia a ele a prerrogativa de julgar todos aqueles (civis ou militares) que praticassem crimes contra a segurança externa da República, as instituições políticas ou militares.

Além de punir os opositores políticos, a fim de desestimular o dissenso e reprimir seus detratores, sobretudo no plano político e ideológico, a atuação do Tribunal foi acompanhada pelo funcionamento a plenos vapores do Departamento de Ordem Política e Social (Dops), órgão que tinha como atribuição principal o controle social (Carneiro 2014, 13).

Esses dois órgãos baseavam suas atuações no enquadramento e tipificação dos indivíduos considerados danosos à segurança nacional, identificada, muitas vezes, com a manutenção de determinado ordenamento social e político. A violência estatal e o desrespeito pelas liberdades individuais e direitos civis constituem o repertório dessas instituições (Carneiro 2014, 17).

Assim, o Tribunal foi criado com o intuito de punir os comunistas e, posteriormente, passou a punir tanto integralistas quanto outros grupos, tais como imigrantes e comerciantes acusados de lesar a economia popular. O órgão, desse modo, abusou de suas prerrogativas, já alargadas e casuísticas, como um instrumento para que o seu poder fosse mantido. A acepção do vocábulo, inicialmente restrito à proteção de fronteiras e coibição das ameaças sob a égide das garantias constitucionais, foi completamente alargado (Araujo 2019).

O quadro desenhado mostra um cenário preocupante: ao invés dos acusados de participação no levante comunista de 1935 serem julgados na justiça comum, foi decretado pelo governo varguista um estado de guerra que possibilitaria a criação de um tribunal para julgar crimes políticos. Este mesmo tribunal, por sua vez, julgaria crimes ocorridos antes de sua criação, por meio de leis igualmente retroativas. Não é necessário afirmar que o recurso à retroatividade era (e, hoje, ainda é) flagrantemente inconstitucional.

Além da retroatividade do tribunal, ainda há três aspectos da atuação deste tribunal que o caracteriza como um mecanismo antidemocrático. O primeiro é a própria ideia de segurança nacional, que funciona como a justificativa para determinada transgressão do Estado, a fim de manter a segurança nacional. Maria Celina D'Araujo (2010) afirma que a ideia de segurança nacional é mobilizada como política de Estado desde o século XIX. Além de assegurar que no Brasil, em oportunidades anteriores, a segurança nacional também funcionou como mecanismo de repressão ao dissenso e, por extensão, contra a democracia. Estes momentos foram: o decreto nº 85-A de 1889, conhecido como decreto-rolha, e a Lei de Segurança Nacional de 1935, lei que possui relação íntima com a TSN, e que era contrária à ação dos sindicatos, às greves, às organizações políticas e às milícias particulares.

O segundo aspecto diz respeito à manutenção de práticas repressivas utilizadas no escopo do Estado bem antes da criação do Tribunal (Policzer 1998). Então, parte dos saberes acumulados pelas formas de repressão na República Velha e nos primeiros anos do governo Vargas ainda permanecem. Na tese de doutorado de Angela Britto (2011), podemos entrar em contato com

alguns desses mecanismos. Primeiro a autora mostra como a atividade da polícia política na capital federal tornou-se "uma organização na estrutura de segurança do Estado" e este processo arrastou-se até os anos 1930, inclusive funcionando de modo concomitante com o TSN. Ela mostra, também, como a atividade policial agiu na prevenção e na repressão de atividades antagônicas ao regime. E foi em *parceria* com esse tipo de atividade policial que agiu o TSN.

Por fim, o terceiro aspecto diz respeito à discricionariedade presente em alguns artigos da Lei nº 244, bem como aos elementos que restringem o direito de defesa do réu. Os legisladores responsáveis pela Lei nº 244 de 1936 criaram a figura do julgamento por livre convicção, concedendo ao juiz do TSN o direito de poder desprezar as provas do processo e tomar sua decisão baseado em outros motivos que fossem extraprocessuais. Ademais, o inciso nº 4 do artigo 4º previa que os réus julgados pelo TSN teriam direito a menos testemunhas do que previa a lei ordinária do país. Já o inciso sétimo, deste mesmo artigo, considerava o não comparecimento de uma testemunha como desistência, considerando que muitas testemunhas eram presas no dia que deveriam comparecer ao tribunal (Campos 1982).

Como esse processo foi possível tanto da criação dessa legislação que desrespeita as liberdades constitucionais básicas quanto da aplicação? Oliveira (2012) aponta que a socialização recebida na carreira jurídica e o habitus da corporação trazem certa homogeneização das opiniões. Já Bonelli (2001), afirma que a construção da autonomia dentro da magistratura é um processo lento, havendo pouco espaço para independência. Estes fatores ajudam a explicar a aplicação da legalidade autoritária. Dessa forma, a investigação acerca dos perfis dos juízes que compuseram este tribunal ajudaria a entender como a repressão política foi possível em nosso país. No fundo, trata-se de estabelecer quem eram os magistrados do TSN no campo jurídico brasileiro, como eles acionavam relações com o regime varguista para obterem posições de prestígio e privilégio dentro do campo jurídico e o que isso revela sobre as relações entre o projeto político varguista e sua sustentação jurídica.

Perfil social do magistrado: uma revisão bibliográfica

Desde Carvalho (1996), os estudos das elites jurídicas no Brasil possuem grande notoriedade junto à comunidade acadêmica. No entanto, no que diz respeito à magistratura brasileira, Sadek (2006) traça uma espécie de tipo ideal do magistrado no século XXI. Para ela, a elite jurídica do país seria composta por homens brancos; casados e com filhos; com idade média de 50 anos; formados em faculdade pública e com escolaridade superior aos pais; e oriundos de famílias com mais de um filho. Além do mais, a autora destaca que a presença maciça masculina é "mais acentuada no 2º grau (87,4%) e nos tribunais superiores (94,4%) do que no 1º grau (75,2%)" (Sadek 2006, 16). A presença masculina é mais visível, também na parcela mais idosa da magistratura (Sadek 2006, 17). Isto é, durante o primeiro governo Vargas (1930-1945), era de se esperar uma presença feminina ínfima na magistratura federal. Em relação à escolaridade dos pais, há uma indicação da democratização da magistratura e de maior mobilidade social, ou seja, introdução, cada vez maior, de magistrados cujos pais não chegaram a concluir o Ensino Médio (Sadek 2006, 22).

Fabiana Luci de Oliveira (2012, 51), por sua vez, em trabalho intitulado *STF: do autoritarismo à democracia*, analisa o órgão de cúpula do judiciário em seis períodos distintos: 1891-1929; 1930-1945; 1946-1969; 1964-1978; 1979-1988; 1989-1999, observa um corte evidente, a partir de 1946, no que diz respeito ao pertencimento de classe dos ministros, de pertencente a famílias ligadas à *elite oligárquica*, os ocupantes das principais cadeiras da magistratura passaram a pertencer a estratos de carreiras estritamente relacionadas ao direito, o que evidencia uma maior valorização da *expertise*.

No livro *Juízes: Retratos em Preto e Branco,* Junqueira et al. (1997, 86) aponta para um cenário de maior democratização da magistratura a partir da década de 1970, decurso averiguado de acordo com dois processos: o ingresso de mais mulheres e de juízes jovens. Além disso, demonstra que o recrutamento da magistratura fluminense se concentrou na elite social durante os primeiros oitenta anos da república, ou seja, as camadas médias da população passaram a ingressar nesses altos postos do judiciário apenas posteriormente.

Dessa forma, analisando a segunda instância do poder judiciário paulista entre 1873 e 1997, isto é, comparando os perfis da magistratura no Império e no período Republicano, Maria da Glória Bonelli (2001) mostra que os magistrados exerciam funções dentro do aparato do Estado alheias ao mundo jurídico até o Estado Novo. Posteriormente essa tendência se reverte e os futuros magistrados seguiram por carreiras endógenas à magistratura. Segundo ela, a "endogenia no mundo do Direito favorece a coesão do grupo, diferenciando-o de outras elites" (Bonelli 2001, 250).

Nesse sentido, Santos e Da Ros (2008) também observaram o crescimento do recrutamento endógeno às carreiras estritamente jurídicas durante a experiência republicana no Brasil. Contudo, constaram outros movimentos significativos na magistratura. Dentre eles, vale destacar a diminuição da mobilidade geográfica e a diversificação institucional nos cursos de graduação. E o mais importante, o lento incremento de um padrão de carreira endógenos.

Por fim, há de se destacar o livro *Corpo e alma da magistratura brasileira*, no qual Werneck Vianna et al. (1997, 47) argumenta que a magistratura era reservada aos setores da elite e aos estratos superiores das camadas médias, retrato que se alterou apenas nos anos de 1970. No entanto, ainda hoje, apenas 30% da magistratura é proveniente dos estratos mais baixos da sociedade. Nesse trecho, os autores definem a tendência da magistratura brasileira:

No curso da argumentação, tem-se reiterado a permeabilidade das elites brasileiras em geral, e da magistratura em particular, à incorporação de setores originários dos segmentos inferiores das camadas médias e dos setores especificamente subalternos. (Werneck Vianna et al. 1997, 101).

Além disso, afirma-se que o processo ocorrido no Brasil no que diz respeito à magistratura se assemelha ao ocorrido na França, no qual valores como profissionalização e capitais endógenos ao mundo jurídico tornaram-se lentamente preponderantes em relação aos laços sociais com as elites dirigentes (Werneck Vianna et al. 1997, 129).

Perfil geral dos juízes

Passada a breve contextualização histórica do TSN e do conceito de segurança nacional, bem como a revisão bibliográfica acerca da elite jurídica no país, será empreendida uma pesquisa biográfica sobre os seis juízes do TSN, que foram empossados em 1936. Dentre os seis, apenas um não foi encontrado, Carlos de Costa Netto. Este não possuía dados biográficos no DHBB, apenas dados referentes à sua atuação no TSN (por exemplo, quem ele julgava em primeira instância, os pedidos de *habeas corpus* deferidos ou indeferidos).

Então, nós dedicaremos à análise dos cinco restantes: Frederico de Barros Barreto, Alberto de Lemos Bastos, Antônio Pereira Braga, Honorato Himalaya Virgulino e Raul Campello Machado² (Stone 1971). Como foi apresentado na introdução, as variáveis analisadas concentram-se na origem social dos juízes do Tribunal de Segurança Nacional, observando, sobretudo, a ocupação dos pais e parentes; a formação e origem institucional; bem como a carreira na magistratura.

Frederico de Barros Barreto nasceu no Recife (PE), em 1895. Era filho de um engenheiro e sobrinho de um ex-senador e ex-ministro do Império (Francisco do Rego Barros Barreto). Ele foi secundarista no Colégio Pedro II, no Rio de Janeiro, graduou-se na Faculdade Nacional de Direito, no Rio de Janeiro, e foi suplente de juiz e subpretor. Aos 26 anos, foi nomeado suplente de Juiz, e aos 33 tornou-se Juiz da 2ª vara criminal.

No governo Vargas, foi nomeado Juiz eleitoral da 2ª zona (1932) e da 5ª zona (1934); após o levante comunista de 1935, foi o juiz encarregado pela aplicação do estado de sítio na capital federal. Em 1936, tornou-se juiz de direito da 4ª vara cível e juiz da provedoria e resíduos; mas abriu mão dos cargos quando, em setembro de 1936, foi nomeado presidente do TSN, permanecendo como presidente até 1945, quando o tribunal foi extinto. Durante o Estado Novo, foi nomeado desembargador do tribunal de apelação do Distrito Federal, e se desligou deste, apenas quando, em 1939, foi nomeado ministro do STF, ou seja, ocupou de forma concomitante o cargo de presidente do Tribunal de Segurança Nacional e ministro do Supremo Tribunal Federal. Durante a década de 1950, o juiz presidiu a comissão de revisão do Código Penal Militar, que entrou em vigor em 1957, e permaneceu no Supremo Tribunal Federal até 1963, quando se aposentou. Vale ressaltar que ele chegou a presidir a Suprema Corte entre 1960 e 1962.

Alberto de Lemos Bastos nasceu em Londres, Reino Unido, em 1881, e nunca se graduou em Direito, mas adentrou na Escola Naval como aspirante em janeiro de 1898. Em 1936, como Capitão-de-Mar-e-Guerra (cargo equivalente a Coronel no Exército), foi empossado como Juiz no TSN. Em 1939, retirou-se do cargo para tornar-se Contra-almirante (equivalente a General-de-Brigada no Exército) e assumiu, algum tempo depois, o comando da Escola Naval.

Antônio Pereira Braga e Honorato Himalaya Virgulino possuem poucos dados biográficos em seus verbetes no *Dicionário histórico-biográfico brasileiro* (DHBB), contudo, afirma-se que Antônio exercia a função de advogado antes da nomeação ao Tribunal de Segurança Nacional. Honorato Himalaya Virgulino também exercia as funções de advogado, ficando marcado pelo pedido de cancelamento do registro do Partido Comunista Brasileiro junto ao Tribunal Superior Eleitoral.³

Raul Campello Machado nasceu em Vila de

² As informações acerca dos ocupantes do cargo de juiz de direito no Tribunal de Segurança Nacional foram retirados do sistema de informações do Arquivo Nacional (SIAN), Fundo: Tribunal de Segurança Nacional - BR RJANRIO C8.

³ Câmara Federal. "A história da câmara dos deputados". Câmara Federal. Acessado em 20 jan. 2022. https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/Ex_presidentesCD_Republica/republica3.html

Batalhão (PB), em 1891. Formado em Direito pela Faculdade do Recife, ocupou uma secretaria dentro do governo de Epitácio Pessoa. Foi interventor federal no Distrito Federal de 1931 a 1934 e prefeito do Rio de Janeiro de 1934 a 1936. E, em 1936, foi empossado no TSN, único ano que permaneceu no cargo. Depois de então, foi nomeado para diversos cargos, dentre eles: corregedor da justiça militar no Distrito Federal, oficial-de-gabinete da inspetoria de obras contra a seca, promotor de justiça militar (PE), auditor de guerra (RS, MG, PR) e, por fim, Ministro do Conselho Superior da Justiça Militar.

Essas nomeações revelam importantes elementos que constituem o campo das elites jurídicas. O perfil encontrado nos juízes coaduna-se com o tipo ideal do magistrado definido por Sadek (2006): gênero masculino, próximo aos 50 anos e pais com escolaridade igual ou inferior à sua. Se Junqueira (1997) e Werneck Vianna et al. (1997) veem o aumento da heterogeneidade na magistratura atual, seja através da penetração das camadas médias da população (Junqueira 1997) ou por meio da juvenilização e feminização da magistratura (Werneck Vianna et al. 1997), é correto afirmar que a magistratura seguia uma trajetória bastante homogênea e é isso que observamos. Nesse sentido, a indicação de Alberto de Lemos Bastos revela um desprezo pelo poder judiciário com a indicação de um militar de carreira.

Já a indicação de Frederico de Barros Barreto e de Raul Campello Machado aponta para um recrutamento nas camadas mais abastadas, uma vez que se graduaram em Direito em faculdade pública durante a Primeira República. Contudo, eles têm estratégias de carreira diferentes - um proveniente da elite política, sobrinho de senador do império; e outro ligado à burocracia do Estado, ocupando cargos políticos e técnicos, além da carreira estritamente jurídica. Para ambos, o período de permanência no tribunal significou uma aproximação com a elite dirigente do país e possibilitou voos maiores - Frederico de Barros foi indicado à suprema corte, enquanto Raul Machado conseguiu galgar postos dentro da corregedoria e da promotoria de justiça.

Considerações finais

Reynaldo Pompeu de Campos (1982), em seu livro, argumenta que a primeira leva de juízes era composta de homens com certo reconhecimento no meio jurídico. E de fato, apesar de cada um possuir uma origem distinta, eram indivíduos bem-sucedidos e reconhecidos antes da nomeação: um possuía uma alta patente militar; outro exercia cargos importantes no poder executivo; e, também, o que exercia cargo de Juiz em outras instâncias antes da nomeação.

Dessa forma, a correspondência entre o perfil social dos juízes do TSN e o perfil predominante da magistratura brasileira pode aparentar que o resultado da pesquisa não seja relevante. No entanto, a maneira como eles mobilizaram seus recursos e atuaram para ocupar essas posições, traz um ganho ao trabalho. Estes juízes acionavam relações com o regime varguista como estratégia dentro do campo jurídico e do aparato estatal.

Então, podemos observar que o prestígio e a composição das indicações revelam como as elites políticas reconhecem determinados recursos estratégicos e utilizam-nos no jogo político. Além disso, a indicação ao Tribunal de Segurança Nacional parece, por meio dessa exploração inicial, uma forma de *alavancar* a carreira jurídica dos nomeados, em parte os juízes no TSN o fizeram pela convicção de que poderiam almejar melhores posições na máquina pública.

Referências

Araujo, Ivan Albuquerque. 2019. "Pela ordem política e social": discussão sobre a segurança nacional no primeiro governo Vargas (1930-1945). Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, Departamento de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Arquivo nacional (Brasil). 1935. Fundo: Tribunal de Segurança Nacional. Rio de Janeiro: BR RJANRIO C8.

Barreto, Álvaro Augusto de Borba. 2004. "Representação das associações profissionais no Brasil: o debate dos anos 1930". Revista Social e Política 22: 119-133. https://www.scielo.br/j/rsocp/a/PbWcfbQKtgX86NgFBswnt-Sq/?format-pdf&lang-pt.

Bonelli, Maria da Glória. 2001. "Os desembargadores do TJSP, 1873-1997: Perfil social e construção da identidade profissional". Revista Dados 44 (2). https://www.scielo.br/j/dados/a/h4MWTF3yTVMfp9dYrrR7jgh/?lang=pt#.

Bourdieu, Pierre. 2020. "Estratégias de reprodução e modos de dominação". Revista Pós Ciências Sociais 17 (33): 21-36.

Brasil. 1934. Constituição Federal de 1934. Acessado em 24 jan. 2020, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm.

Brasil. 1937. Constituição Federal de 1937. Acessado em 24 jan. 2020, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Brasil. 1935. Lei nº 38/1935. Define crimes contra a ordem politica e social. Acessado em 24 jan. 2020.https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-38-4-abril-1935-397878-republicacao-77367-pl.html.

Brasil. 1935. Lei nº 136/1935. Modifica vários dispositivos da Lei n.º 38, de 4 de abril de 1935 e define novos crimes contra a ordem político social. Acessado em 24 jan. 2020. https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-136-14-dezembro-1935-398009-publicacaooriginal-1-pl.html.

Brasil. 1936. Lei nº 244/1936. Institui, como orgão da Justiça Militar, o Tribunal de Segurança Nacional, que funccionará no Districto Federal sempre que for decretado o estado de guerra e dá outras providencias. Acessado em 24 jan. 2020, https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-244-11-setembro-1936-503407-publicacaooriginal-1-pl.html.

Brasil. 1938. Lei nº 431/1938. Define crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e contra a ordem social. Acessado em 24 jan. 2020, <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del0431.htm#:~:text=decreto%2dlei%20n%c2%ba%20431%2c%20de%2018%20de%20maio%20de%201938.&text=define%20crimes%20contra%20a%20personalidade,e%20contra%20a%20ordem%20social.

Britto, Ângela. 2011. "A Sala dos Detidos: atuação e ascensão da Polícia Política da Capital Federal Do Brasil,1920-1937". Tese de Doutorado em História, PPHPBC, CPDOC/FGV.

Campos, Reynaldo Pompeu de. 1982. Repressão judicial no Estado Novo: esquerda e direita no banco dos réus. Rio de Janeiro: Achiamé.

Carneiro, Maria Luiza Tucci. 2014. "Os arquivos da Polícia Política brasileira: Intolerância, Repressão e Resistência". In Presos Políticos e Perseguidos Estrangeiros na Era Vargas, organizado por Gonçalves, Leandro Pereira e Sarmiento, Érica, 13-32. Rio de Janeiro: Mauad Editora.

Carvalho, José Murilo de. 1996. A Construção da Ordem/Teatro de Sombras. Rio de Janeiro: Relume Dumara.

Comblin, Joseph. 1978. A ideologia da segurança nacional: o poder militar na América Latina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

D'Araujo, Maria Celina. 2010. Militares, democracia e desenvolvimento: Brasil e América do Sul. Rio de Janeiro: Editora FGV. Dal Ri Junior, Arno. 2013. "O Conceito de Segurança Nacional na Doutrina Jurídica brasileira: Usos e representações do Estado Novo à Ditadura Militar Brasileira (1935-85)". Revista de Direitos fundamentais e democracia 14 (14): 525-543. https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/466/357.

Junqueira, Elaine B, Vieira, José Ribas, Fonseca, e Maria Guadalupe P. 1997. Juízes: Retratos em preto e branco. São Paulo: letra capital editora, 1997.

Mourelle, Thiago Cavaliere. 2015. Guerra pelo poder. A Câmara dos Deputados confronta Vargas (1934-35). Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, Programa de pós-graduação em história da Universidade Federal Fluminense.

Oliveira, Fabiana Luci de. 2012. STF: do autoritarismo à democracia. Rio de Janeiro: Elsevier.

Policzer, Pablo. 1998. "A polícia e a política de informações no Chile durante o governo Pinochet". Revista Estudos Históricos 12 (22): 325-356.

Sadek, Maria Tereza. 2006. Magistrados: uma imagem em movimento. Rio de Janeiro: FGV.

Santos, André Marenco. dos; Da Ros, Luciano. 2008 "Caminhos que levam à Corte: carreiras e padrões de recrutamento dos ministros dos órgãos de cúpula do Poder Judiciário brasileiro (1829-2006)". Revista de Sociologia e Política 16: 131-149.

Schinke, Vanessa Dornelles. 2016. Judiciário e autoritarismo: regime autoritário (1964-1985), democracia e permanências. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

Silva Neto, Casimiro Pedro da. 2006. Década de 1930: os anos de incertezas: a origem da primeira Lei de Segurança Nacional. Brasília: Monografia, Câmara dos Deputados, Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento.

Stone, Lawrence. 1971. "Prosopography". Revista Dædalus 100 (1): 46-79.

Werneck Vianna, Luiz, Carvalho, Maria Alice Rezende, Melo, Manuel Palacios Cunha, e Burgos, Marcelo Baumann. 1997. Corpo e Alma da Magistratura Brasileira. Rio de Janeiro: Editora Revan.

Ivan Albuquerque Araujo

Mestre em Ciências Sociais pela Pontificia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), no Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), em Florianópolis, SC, Brasil.

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do autor antes da publicação.